



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 001/2014-CGM

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** de um lado, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Br 316, KM3, Av. Magalhães, nº 26, Bairro Guanabara, Ananindeua-Pa, CEP: 67.110-570, através da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM, neste ato representada por seu **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, MARCO AURÉLIO ANTUNES**, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade nº 1781227, 2ª VIA, PC/PA, e CPF/MF nº 307.167.802-91, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GUARANI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.641.510/0001-00, localizada na Rua Jardim Esmeralda, nº 614, Bairro Guanabara, Ananindeua-Pa, CEP: 67.010-660 por seu representante sócio-proprietário, **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF nº 247.187.772-91 e Carteira de Identidade nº 318848 SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº 2013.001.112/2013/PROGE**, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº **2013.003.PMA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através de suas Secretarias e demais órgãos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)** e proposta comercial da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$-19.292,48 (dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), referente ao item(s) 2, 3, 4, 6, 18, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 77, 97, 98, 102, 111, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 131, 133, 140, 141, 145, 146, 147 e 151, irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do Órgão;

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante.

Parágrafo Segundo: A Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da Contratante.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo Quarto: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 09 (nove) meses, a contar da ordem de início de serviço/fornecimento, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.22.001.04.122.0015.2017-Apoio as Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 33.90.30

Sub-elemento: 33.90.30.16

Fonte: 0119-Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;

b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;

TSR



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

JRS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 02013.0001.112/2013-PROGE, que

5587



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 2013.003.PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

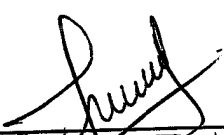
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua (Pa), 02 de junho de 2014


MARCO AURELIO ANTUNES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
GUARANI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 10.641.510/0001-00
CONTRATADA

ESTEMUNHAS:

1- 
NOME: PAMELLA CARLA TAVARES GOMES
CPF: 585933732 911

2- 
NOME: Cristiane de Oliveira Paiva
CPF: 452-831-412-68

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.822 DE 20 DE JUNHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o período de gozo de férias da Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, de 01 a 30 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **NELCY SILVA QUINTO**, Mat. 26971, CPF: 257.593.702-78, para responder e praticar todos os atos de gestão e pagamentos no período de 01 a 30 de julho de 2014, em substituição à Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças **ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua, PA, em 20 de junho de 2014.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICIPIO****EXTRATO DE CONTRATO**

~~EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2014-CGM~~

~~CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede, com sede na Br 316, KM3, Av. Magalhães, nº 26, Guanabara, CEP: 67.110-570, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68.~~

~~CONTRATADA: GUARANI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.641.510/0001-00, localizada na Rua Jardim Esmeralda, nº 614, Bairro Guanabara, Ananindeua-Pa, CEP: 67.010-660.~~

~~OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de materiais de expediente~~

~~FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013.~~

~~VALOR: R\$ 19.292,32 (dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)~~

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.22.001.04.122.0015.2017- Apoio as Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 33.90.30-Material de Consumo
Sub-elemento: 33.90.30.16-Material de Expediente
Fonte de Recursos: 011900-Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da ordem de início do serviço/fornecimento.

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2014.

ASSINATURA: Marco Aurélio Antunes – Controladoria Geral do Município
Antônio Pereira da Silva – Guarani Comercio e Representações Ltda.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 1885 DE 08 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 15233 de 04 de janeiro de 2013 e, ainda, com fundamento no artigo 150-A da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER

à Nicole Andrade Erichsen, matrícula C-27174, lotada na Secretaria Municipal de Administração, férias de trinta dias, referente ao período de 01/02/2013 a 31/01/2014, de 22/04/2014 a 21/05/2014.

Ananindeua (PA), 08 de maio de 2014.

VICTOR ORENDEL DIAS
Secretário Municipal de Administração

*Replicado por incorreção.

PORTARIA Nº. 1947 DE 08 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 15233, de 04 de janeiro de 2013, e ainda, com fundamento no artigo 162, da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005, resolve,

SUSPENDER

o gozo de férias da servidora Nicole Andrade Erichsen, matrícula C-27174, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme período constante na portaria nº. 1885 de 08/05/2014, a contar de 07/05/2014.

Ananindeua (PA), 08 de maio de 2014.

VICTOR ORENDEL DIAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2123 DE 15 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 15233, de 04 de janeiro de 2013, e ainda, com fundamento no artigo 162, da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005, resolve,

SUSPENDER

o gozo de férias da servidora Ieda Maria Reis Lira, matrícula C-28951, lotada na Procuradoria Geral do Município, conforme período constante na portaria nº. 1861 de 08/05/2014, a contar de 15/05/2014.

Ananindeua (PA), 15 de maio de 2014.

VICTOR ORENDEL DIAS
Secretário Municipal de Administração